



**RESOLUÇÃO Nº 017/2023 – CPJ
DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ([Resolução nº 031/2020 – CPJ](#)) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, XVI, da [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), do Estado de Sergipe, e

Considerando o teor da [Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando a necessidade de reforçar a colegialidade do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 55 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ([Resolução nº 031/2020 – CPJ](#)) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 55.** Adotar-se-á a votação nominal, além dos casos previstos neste Regimento, sempre que houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica ou quando houver requerimento verbal, antes do início da votação, de pelo menos 3 (três) dos presentes.

§1º. Na votação nominal os membros do Colégio de Procuradores de Justiça serão chamados pela ordem decrescente de antiguidade na classe de Procurador de Justiça. (NR)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 2º. Iniciada a fase de votação, qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá pedir vista da matéria em escrutínio, apresentando sua manifestação conclusiva na próxima reunião ordinária, improrrogavelmente.

(AC)

§ 3º. O pedido de vista será deferido uma única vez, de forma coletiva e extensiva a todos os Procuradores de Justiça que manifestem interesse, devendo a Seção de Secretaria e Expediente do Colégio de Procuradores de Justiça providenciar a encaminhamento de cópia digital da documentação para cada membro que fizer a solicitação, apresentando todos a sua manifestação conclusiva na próxima reunião ordinária, improrrogavelmente, vedado novo pedido de vista por qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça.

(AC)

§ 4º. Em caso de pedido de vista, os membros do Colégio de Procuradores de Justiça poderão antecipar o voto. **(AC)**

§ 5º. Ao reiniciar-se a votação, serão computados os votos já proferidos pelos Procuradores de Justiça, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo. **(AC)**

§ 6º. Em se tratando de deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça que devam ser tomadas por maioria simples, o *quorum* para a sua aprovação será aferido pelo número de Procuradores de Justiça presentes na Reunião em que se iniciou a votação. **(AC)**

§ 7º. Os votos já proferidos por Procuradores de Justiça aposentados, exonerados ou demitidos não poderão ser modificados pelo Procurador de Justiça sucessor. **(AC)**

§ 8º. Os Procuradores de Justiça presentes na reunião poderão alterar seu voto até a proclamação do resultado, permitido o uso da palavra por 3 (três) minutos para explicar a modificação do voto. **(NR)**”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 52 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ([Resolução nº 031/2020 – CPJ](#)).

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 10 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo